Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5224/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20850/2012
PROTOCOLO	:	1262814
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM – 274/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA., CENTROMED COM. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. E CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 144/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL OSCAR RAMIRES PEREIRA DURANTE O ANO DE 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 169.886,22

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL 114/2011. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 10.520/02 E 8.666/93, E COM AS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade pregão presencial 144/2011 (peça 09), realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, figurando como Ordenador de Despesas o Prefeito Municipal à época, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, visando à aquisição de medicamentos hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira durante o ano de 2012, adjudicadas as empresas Cirumed Comércio Ltda., Centromed Com. Médico Hospitalar Ltda.-ME, Stock Comercial Hospitalar Ltda. e Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 169.886,22 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/06 c/c a Instrução Normativa 35/11, ao analisar a

documentação encaminhada (ANP-5ªICE-7868/2012 – peça 34), sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 36, por meio do ofício 6918/2012 - para enviar a cópia da publicação do aviso do edital, documento que comprove a reserva orçamentária, cópia da publicação do resultado da licitação.

A 5ª ICE, na análise conclusiva 6293/2013 (peça 41), conclui que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Após, enviou os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O douto representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer 6391/2013 (peça 41), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do processo licitatório.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos enumerados na Instrução Normativa TC/MS 35/11 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – pregão presencial 144/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa TC/MS 57/06, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** pregão presencial 144/2011, realizado pelo Município de Porto Murtinho/MS, por atendimento às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para aguardar os contratos, referentes ao objeto da licitação, que decorrerem do respectivo Pregão, conforme disposições da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES nº 03/2010.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 18 de junho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP